



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO FMS n. 36 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

**CONTRATA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Ipuacu/SC; bem como o Fundo Municipal de Saúde FMS, CNPJ n. 11.395.801/0001-10, representado pelo Seu Secretário Municipal o Sr. **IVO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1699874 SSP/SC, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **LA DALLA PORTA JUNIOR** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 11.145.401/0001-56 com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto nº. 20, bairro Dom Antonio Reis, cidade de Santa Maria RS representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. Luiz Alberto Dalla Porta Junior** brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF n.016.047.580-58 e RG.508.957.3843 residente e domiciliado Rua Pascoal Gomes Librelotto n 20 Bairro Parque Dom Antonio Reis da cidade de Santa Maria RS, CEP. 97065-290, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 015/2015, Pregão Presencial FMS 011/2015, e ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a Contratada em 01 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de medicamentos para suprimento da farmácia básica** conforme itens vencidos pela contratada no processo acima referenciado, a Ata de registro de Preços firmada entre o município e a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas em produtos e ou qualquer outra que vier a ocorrer, bem como com todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor total de até R\$ 18.162,50 (dezoito mil cento e sessenta e dois reais com cinquenta centavos), de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos materiais e serviços e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente.

A entrega dos produtos requisitados deverá acontecer em estabelecimento próprio da licitante participante no prazo máximo de 03 (três) dias após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento

O pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, ter o cumprimento integral do contido no Item 2 da Clausula Nona deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 015/2015 dos quais este contrato é também vinculado, mediante depósito conta corrente da empresa contratada.

Banco: BANRISUL

Agência: 0353

Conta Corrente: 06092534-07

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 12 (doze) meses, sendo de **01 de dezembro de 2015 à 30 de novembro de 2016.**

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Edital vinculante e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A aquisição do objeto do presente contrato não será feita de imediato, será de forma parcelada conforme a necessidade, e desde já fica vedada a subcontratação do mesmo.

2. A empresa na oportunidade de faturamento “emissão de nota fiscal” deverá indicar no corpo da mesma os seguintes requisitos:

a) Validade do medicamento fornecido de forma individualizada por item adquirido;

b) Número do lote dos medicamentos fornecidos de forma individualizada por item adquirido.

9.1.1. Os dados informados poderão ser conferidos pela Secretaria da Saúde no ato da entrega e deverão ser os mesmos indicados nas notas fiscais se, comparadas com os produtos efetivamente entregues, sob pena de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC 01 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuau – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Mun. de Ipuacu – SC **Ivo de Freitas** – Secretário de Saúde Gestor FMS _____

CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR

Resp. Legal **Sr. Luiz Alberto Dalla Porta Junior** _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Raqueli Biasotto
Setor de Licitações

2. Francieli da Silva Carneiro
Setor de Pessoal